



OTOC  
ORDEM dos TÉCNICOS  
OFICIAIS de CONTAS

## análise da OTOC

**ELISABETE CARDOSO**

CONSULTORA DA OTOC



# Modelo 3 e regime de transparência fiscal

Estamos na segunda fase de entrega das declarações Modelo 3 de IRS que englobam os restantes anexos, não entregues até Abril, que decorre até final do mês de Maio.

É, também, a 31 de Maio, independentemente de ser dia útil ou não, que termina o prazo de entrega da declaração anual de rendimentos das pessoas colectivas, ou seja, dos sujeitos passivos de IRC, a declaração Modelo 22.

Existe um regime específico em sede de IRC que remete a tributação para a esfera do IRS, o que poderá obrigar à entrega do anexo D da declaração Modelo 3 do IRS no seguimento do preenchimento da declaração Modelo 22 do IRC.

Posto isto, iremos, neste artigo, fazer uma breve análise do regime de transparência fiscal que se encontra previsto no artigo 6.º do Código do IRC, estando abrangidas pelo regime as sociedades que passamos a citar:

a) Sociedades civis não constituídas sob forma comercial;

b) Sociedades de profissionais - a sociedade constituída para o exercício de uma actividade profissional especificamente prevista na lista de actividades a que alude o artigo 151.º do Código do IRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa actividade;

c) Sociedades de simples administração de bens, cuja maioria do capital social pertença, directa ou indirectamente, durante mais de 183 dias do exercício social, a um grupo familiar, ou cujo capital social pertença, em qualquer dia do exercício social, a um número de sócios não superior a cinco e nenhum deles seja pessoa colectiva de direito público. Este tipo de sociedade limita a sua actividade à administração de bens ou valores mantidos como re-

serva ou para fruição ou compra de prédios para a habitação dos seus sócios, bem como aquela que conjuntamente exerça outras actividades e cujos rendimentos relativos a esses bens, valores ou prédios atinjam, na média dos últimos três anos, mais de 50% da média, durante o mesmo período, da totalidade dos seus rendimentos. Como grupo familiar entende-se o núcleo constituído por pessoas unidas por vínculo conjugal ou de adopção e bem assim de parentesco ou afinidade na linha recta ou colateral até ao 4.º grau, inclusive.

### Obrigações acessórias

A breve explicação que iremos dar sobre este regime abordará o exemplo das sociedades de profissionais.

Constando a actividade a exercer da mencionada lista do CIRS, e sendo esta a única actividade efectivamente exercida, a sociedade estará obrigatoriamente sujeita ao regime de transparência fiscal, desde que o sócio, ou sócios, sejam profissionais dessa actividade e a exerçam, directamente, no âmbito da sociedade.

Tome-se especial atenção ao momento da verificação dos pressupostos para a qualificação de uma sociedade como de profissionais, que corresponde a 31 de Dezembro de cada ano, de acordo com a orientação que tem vindo a ser acolhida pela Administração Fiscal. Assim, se no último dia do ano em causa a sociedade reunir os requisitos para ser enquadrada no regime de transparência fiscal, este regime aplica-se a todo o exercício.

As obrigações acessórias a cumprir pelo sócio de uma sociedade de profissionais sujeita ao regime de transparência fiscal passam pela entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, do Anexo D, no qual é feita a imputação dos rendimentos e é indicada a quota-parte das reten-

ções na fonte e dos pagamentos por conta, que tenham sido efectuados.

No regime de transparência fiscal, a matéria colectável apurada na declaração de rendimentos Modelo 22 é imputada aos sócios, pelo que apenas se preenche até ao quadro 09 do Modelo 22, ou seja, até ao apuramento da matéria colectável. Esta matéria colectável é tributada em IRS e irá ter em conta, os restantes rendimentos do agregado familiar.

Aquando da entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) por parte da sociedade, deve ser entregue o anexo G e, no quadro respectivo (quadro 034 na declaração correspondente a 2010), devendo indicar-se no campo G79 o valor total da matéria colectável a imputar aos sócios com base na sua participação social ou em partes iguais, cujo montante deve corresponder ao valor apurado no quadro 09 da declaração de rendimentos Modelo 22.

As sociedades abrangidas pelo regime de transparência fiscal são sujeitos passivos de IRC, pelo que ficam submetidas a retenção na fonte quando lhes sejam pagos quaisquer rendimentos referidos no art.º 94.º do Código do IRC [Circular n.º 8/90, da DGCI de 16 de Fevereiro], podendo aproveitar da dispensa de retenção nos casos previstos no n.º 2 do art.º 97.º, do CIRC.

As sociedades e outras entidades a que, nos termos do artigo 6.º, seja aplicável o regime de transparência fiscal não são tributadas em IRC, salvo quanto às tributações autónomas, de onde se conclui que também não ficam sujeitas a PEC - Pagamento especial por conta (art.º 12.º do CIRC).

### Distribuição de lucros

As retenções na fonte que poderiam ser deduzidas à colecta das sociedades ou entidades a que se aplica o regime de transparência fiscal podem

ser abatidas à colecta dos seus próprios sócios ou membros aquando do preenchimento do Anexo D à declaração Modelo 3 do IRS.

No que respeita à distribuição de resultados, os lucros distribuídos não estão sujeitos a retenção na fonte, visto que são excluídos da categoria E os lucros e os adiantamentos por conta de lucros colocados à disposição dos sócios por entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, por força do da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do CIRS.

Constitui rendimento (categoria B) dos sócios ou membros das entidades, que sejam pessoas singulares, sujeitas ao regime de transparência fiscal, o resultante da imputação efectuada nos termos e condições do art.º 6.º do CIRC, ou, quando superior, as importâncias que, a título de adiantamento por conta de lucros, tenham sido pagas ou colocadas à disposição durante o ano em causa, a declarar como já referimos no Anexo D à declaração Modelo 3 do IRS.

A tributação, neste regime, assente na ficção de distribuição de lucros fiscais, tem subjacente objectivos de neutralidade fiscal, combate à evasão fiscal e eliminação de dupla tributação económica dos lucros distribuídos. No regime de transparência fiscal, o lucro gerado permanece na sociedade e os sócios sofrem a correspondente tributação. Os sócios deixam de poder gerir a distribuição dos lucros de modo a que a tributação na esfera individual seja minimizada, e lembre-se que as taxas gerais de tributação em IRS para 2010 estendem-se até 45,88%. Note-se que neste momento em sede de IRC temos uma taxa progressiva, de 12,5% até 12.500 euros e 25% para o restante lucro.

No regime de transparência fiscal, o lucro gerado permanece na sociedade e os sócios sofrem a correspondente tributação.